



Diário Oficial

Estado de Roraima

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima



Poder Executivo

Edição N°. 3782

Boa Vista, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

www.imprensaoficial.rr.gov.br

FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CEL. ELSON PAIVA MOURA
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

PEDRO DE JESUS CERINO
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FRANCISCO DOAN RABELO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Comunicação Social

JEAN PIERRE MICETTI
Procurador-Geral do Estado

DIEGO PRANDINO ALVES
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação e Desportos

MARKSJOHNSON CASTRO FERREIRA
Secretário de Estado da Cultura

TÂNIA SOARES DE SOUZA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública (interino)

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MARCO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

MARCELO LIMA LOPES
Secretário de Estado da Saúde

EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

EMERSON CARLOS BAÚ
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARCELO DA SILVA PEREIRA
Secretário de Estado do Índio

ILAINE INES HENZ-DIAS
Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana



GOVERNO DE RORAIMA

CADA DIA MELHOR

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

- As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emittentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras;
- As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
- O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;
- Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;
- Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;
- As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt. Estilo: Normal, Parágrafo: Exatamente 9pt;
- Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés;
- Não utilizar automático: marcação, numeração ou tabulação;
- O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras
Preço por cm de coluna.....RS: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	2
Governadoria do Estado	2
Procuradoria Geral do Estado	5
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	5
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	6
Secretaria de Estado da Infraestrutura	10
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	11
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	11
Comissão Permanente de Licitação	11
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	11
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.....	11
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	11
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	14
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	15
Ministério Público de Roraima	15
Polícia Civil	16
Polícia Militar	16
Universidade Estadual de Roraima	19
Prefeituras	20
Outras Publicações.....	21

Esta edição circula com 21 páginas

2ª Semana	Horário	Horas
06/07/2020	15h as 18h	3h
07/07/2020	15h as 18h	3h
08/07/2020	15h as 18h	3h
	Total	9h
3ª Semana	Horário	Horas
13/07/2020	15h as 18h	3h
14/07/2020	15h as 18h	3h
15/07/2020	15h as 18h	3h
16/07/2020	15h as 18h	3h
17/07/2020	15h as 18h	3h
	Total	15h
4ª Semana	Horário	Horas
20/07/2020	15h as 18h	3h
21/07/2020	15h as 18h	3h
22/07/2020	15h as 18h	3h
23/07/2020	15h as 18h	3h
24/07/2020	15h as 18h	3h
	Total	15h
5ª Semana	Horário	Horas
27/07/2020	15h as 18h	3h
28/07/2020	15h as 18h	3h
29/07/2020	15h as 18h	3h
30/07/2020	15h as 18h	3h
	Total	12h
Total Geral de Horas		60h

Cumpra-se.
ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO
 Diretor de Controle de Condutores e Veículos – DCCV
 DETRAN-RR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 024/2020 - GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE – DETRAN/RR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 31/17 – GAB/DETRAN/RR, que regulamentou a Prestação do Serviço Voluntário.

RESOLVE:

Autorizar os servidores, abaixo relacionados, a prestarem serviço voluntário conforme determinado na Portaria de n.º 772/19/ GAB/DETRAN-RR, com justificativa, data e horário da realização do serviço.

GSV – COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA:

RODRIGO GOMES CARVALHO				
Data	Hora Inicial	Hora final	Horas	Justificativa
01/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
02/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
03/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
06/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
07/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
08/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
13/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
14/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
15/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
16/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
17/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
20/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
21/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
22/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
23/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
24/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
27/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
28/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
29/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
Total de horas		57 horas		

ARTHUR OLIVEIRA MONTEIRO				
Data	Hora Inicial	Hora final	Horas	Justificativa
01/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
02/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
06/07	15:00	19:00	4	Comissão Permanente de Sindicância
07/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
08/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
13/07	15:00	19:00	4	Comissão Permanente de Sindicância
14/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
15/07	15:00	19:00	4	Comissão Permanente de Sindicância
16/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
17/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
20/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
21/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
22/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
23/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
24/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
27/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
Total de horas		51 horas		

MARILYN DE JESUS ROCHA DOS SANTOS				
Data	Hora Inicial	Hora final	Horas	Justificativa
01/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
02/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
03/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
16/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
17/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
20/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
21/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância

22/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
23/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
24/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
27/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
28/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
29/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
30/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
31/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
Total de horas		45 horas		

KINAPE AÍRES FRANCISCO (SUPLENTE)				
Data	Hora Inicial	Hora final	Horas	Justificativa
06/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
07/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
08/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
13/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
14/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
15/07	15:00	18:00	3	Comissão Permanente de Sindicância
Total de horas		18 horas		

Respeitosamente,

IGO GOMES BRASIL

PRESIDENTE/DETRAN -RR

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: **Ionilson Sampaio de Souza (interino)**

PORTARIA N.º 419/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento dos servidores JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO e ROGEANO GONÇALVES DE CARVALHO, para que possam realizar manutenção e levantamento de novos pontos de monitoramento, nos municípios de Rorainópolis, Alto Alegre, Mucajá e Caracará/RR, no período de 13 a 17/08/2020. E ainda do condutor e prático LUIZ CARLOS FLAUSINO.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13/08/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 420/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento dos servidores CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA e SAYMON CUNHA DE OLIVEIRA, para realizar vistoria referente a Processos de licenciamento ambiental, nos municípios do Alto Alegre e Caroebe/RR, no período de 06 a 09/08/2020. E para o servidor JOÃO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS, motorista que conduziu o veículo.

Art. 2.º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 06/08/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 421/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão temporária para análise dos Processos da empresa MAHOGANY.

MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA – Presidente;

ALEXANDRE KLIEMANN - Membro;

MARIANA CARVALHO PARANHOS – Membro.

Art. 2.º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 11/08/2020, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3.º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 11/08/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

Instrução Normativa n.º 04/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Reposição florestal e o consumo de matéria prima florestal

e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 637-P, de 22 de março de 2019, no uso das atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, quanto à obrigatoriedade ou isenção da reposição florestal;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006, que versa, dentre outros temas, sobre reposição florestal;

Considerando as disposições da Instrução Normativa MMA N.º 6, de 15 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal.

Resolve:

Art. 1.º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Reposição florestal: compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;

II - Débito de reposição florestal: volume de matéria-prima florestal a ser reposto na supressão de vegetação natural ou em exploração ilegal de florestas naturais;

III - Crédito de reposição florestal: estimativa em volume de matéria-prima florestal resultante de plantio florestal, devidamente comprovado perante o órgão ambiental competente;

Art. 2.º São obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas e jurídicas que:

I - Utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa, ou

II - Detenham autorização para supressão de vegetação nativa.

Art. 3.º A reposição florestal será efetuada no Estado de origem da matéria-prima utilizada, mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas.

§ 1.º O usuário ou detentor da autorização de supressão vegetal e de uso alternativo do solo cumprirá a reposição florestal, por meio da apresentação de créditos de reposição florestal.

§ 2.º Quando a matéria-prima florestal não for destinada a comercialização, deverá ser considerando os seguintes volumes.

I - Floresta Amazônica:

Madeira para processamento industrial, em tora: 40 m³ por hectare;

Madeira para energia ou carvão, lenha: 60 m³ por hectare;

II - Cerrado: 40 m³ por hectare;

III - Outros: 20 m³ por hectare.

§ 3.º Os volumes especificados, no parágrafo § 2.º, poderão ser alterados, mediante apresentação de inventário florestal, conforme a tipologia local.

§ 4.º Quando a matéria-prima for destinada a comercialização deverá ser apresentado o inventário florestal.

I – Para o inventário florestal será considerado os seguintes parâmetros.

a) Nas áreas de floresta: deverá ser apresentado o Inventário florestal 100%, delimitando as picadas de 50m em 50m.

b) Nas áreas de cerrado e outros: o Inventário Florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%.

Art. 4.º As Autorizações de supressão vegetal e uso alternativo do solo, em área de floresta e cerrado, serão expedidos mediante a comprovação do crédito de reposição florestal, junto a FEMARH, nas seguintes condições:

I – 20% na emissão da autorização.

II – 30% em ate (6) seis meses após a emissão.

III – 50% até o vencimento da Autorização.

§ 1.º O atendimento do disposto nos incisos I a III do presente artigo será por meio da formalização, junto a FEMARH, de um Termo de Compromisso-TCA, devidamente assinado e registrado em cartório pelo detentor ou o utilizador da matéria prima florestal, neste caso quando compreender o disposto no Art. 6.º desta Instrução Normativa.

§ 2.º A comprovação do crédito de reposição florestal deverá ser correspondente com a volumetria autorizada.

I - Quando houver comercialização da matéria prima florestal a comprovação do crédito de reposição florestal deverá ser correspondente ao volume declarado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, devendo ser considerado a diferença de no máximo de 5% da volumetria autorizada.

Art. 5.º A comprovação do cumprimento da reposição florestal pelo detentor ou por quem utiliza a matéria-prima florestal, oriunda de supressão de vegetação natural, poderá ser realizada mediante o:

I – Plantio de área com objetivo de geração de crédito de reposição, devidamente licenciado.

II – Contrato de cessão de crédito de reposição florestal vinculado a área autorizada para de supressão de vegetação e uso alternativo do solo, apresentado em duas vias.

A 1ª via do contrato deverá ser anexada ao processo de licenciamento da supressão vegetal para uso alternativo do solo.

A 2ª via do contrato deverá ser anexada ao processo de reposição de quem fez o aproveitamento da matéria-prima florestal, o detentor ou utilizador.

Art. 6.º O detentor da autorização de supressão de vegetação e uso alternativo do solo fica desonerado do cumprimento da reposição florestal efetuada por aquele que utiliza a matéria-prima florestal.

§ 1.º Comprovação da reposição florestal pelo detentor da autorização.

I – Plantio de área com objetivo de geração de crédito de reposição, devidamente licenciado em nome do detentor do imóvel, objeto da autorização para de supressão de vegetação para uso alternativo do solo.

II – Contrato de cessão de crédito de reposição florestal vinculado a área autorizada para de

supressão de vegetação para uso alternativo do solo, anexo I desta IN.

O contrato deverá conter nome e localização do imóvel com coordenada geográfica da área autorizada, nome e CPF do detentor do imóvel, o número do processo junto a FEMARH correspondente a volumetria autorizada.

§ 2º Comprovação da reposição florestal por quem utiliza a matéria prima florestal autorizada. I – Plantio de área com objetivo de geração de crédito de reposição, devidamente licenciado e vinculado à área autorizada para de supressão de vegetação para uso alternativo do solo em nome da empresa utilizadora e vinculada ao CPF/NCPJ do detentor do imóvel, a área e volumetria correspondente com a autorização.

II – Contrato de cessão de crédito de reposição florestal vinculado a área autorizada para de supressão de vegetação para uso alternativo do solo, anexo II desta IN.

a) O contrato deverá conter o nome e localização do imóvel com coordenada geográfica, nome e CPF do detentor, o número do processo junto a FEMARH, a volumetria autorizada. b) O contrato deverá ser assinado pelo representante da fomentadora de reposição florestal, pela empresa utilizadora e o detentor do imóvel origem da autorização de supressão para uso alternativo do solo.

Art. 7º Ao final da vigência da Autorização e Uso Alternativo do Solo o detentor ou o utilizador da matéria prima florestal, quando atender do Art. 6º desta IN, deverá apresentar relatório de cumprimento integral da reposição florestal obrigatória, compatível com a volumetria constante na autorização de supressão vegetal ou uso alternativo do solo vinculada, ou em conformidade com Art. 4º.

§ 1º Havendo saldo residual de matéria-prima na origem o detentor ou o utilizador fica obrigado a comprovar o saldo restante.

I – A comprovação deverá ser realizada por de relatório, com o extrato do sistema DOF dos Dofs, emitidos para a autorização vinculada no contrato de reposição.

Art. 8º Os responsáveis por explorar vegetação em terras públicas, bem como o proprietário ou possuidor de área com exploração de vegetação, sob qualquer regime, sem autorização ou em desacordo com essa autorização, fica, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, ficam também obrigados a efetuar a reposição florestal.

§ 1º O cumprimento da reposição florestal definida no capt. deste Art. será realizada por meio da apresentação de créditos de reposição florestal, considerando os seguintes volumes:

I - Floresta Amazônica: 100 m³ por hectare;

II - Cerrado: 40 m³ por hectare;

III - Outras áreas: 20 m³ por hectare.

Art. 9º Não haverá duplicidade na exigência de reposição florestal na supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do art. 16 do Decreto nº 5.975, de 2006.

Art. 10. Findada a vigência da Autorização para Exploração Florestal - AEF sem o cumprimento do disposto no artigo 7º ou a devida reposição florestal, quem deteve ou utilizou a matéria-prima florestal responderá solidariamente as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas na legislação pertinente:

I – Multa

II - Embargo do empreendimento ou atividade;

III - Cobrança da reposição devida, sem a qual o empreendimento não será desembargado. Parágrafo Único: A emissão da Licença de Operação fica condicionada a comprovação do cumprimento da integral de reposição florestal.

Art. 11. É isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que comprovadamente utilize:

I - Costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;

II - Matéria-prima florestal:

Oriunda de PMFS;

Oriunda de floresta plantada;

Não madeira;

Proveniente de erradicação de cultura ou poda de espécie frutífera; e

Oriunda de desbaste de floresta plantada, ou poda de espécies de qualquer natureza em área urbana.

Oriunda de área consolidada não destinada a comercialização.

III - Exploração florestal sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, limitada a exploração anual de 20 (vinte) metros cúbicos, nos termos do Art. 23 lei 12.651/2012.

§ 1º Fica desonerado da comprovação da reposição os imóveis ate 4 módulos fiscais que comprovarem o uso da matéria prima florestal para benfeitoria ou uso doméstico dentro do imóvel rural de sua origem devendo se enquadrar nas seguintes definições:

I - Detenham autorização de matéria prima florestal oriunda de autorização de supressão da vegetação ou uso alternativo do solo de ate 3 hectares.

II – Detenham autorização utilização de matéria prima florestal – AUMPF com volumetria de ate 60 m³.

§ 2º Não será autorizado cumulativamente os dispostos no inciso III do caput e o § 1º no mesmo imóvel rural dentro do ano vigente.

Art. 12. A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação perante a autoridade competente a origem do recurso florestal utilizado.

I - Para a exploração florestal que trata o inciso III do art. 11 será necessário apresentar, previamente, junto a FEMARH, declaração com a motivação da exploração e o volume explorado, acompanhado dos documentos de comprovação de posse ou propriedade e os documentos pessoais do detentor do imóvel rural.

II – A FEMARH emitira uma declaração de comprovação de isenção.

Art. 13. Renovação da Autorização de Uso Alternativo do Solo:

I - Apresentar justificativa técnica da não realização da supressão da vegetação para uso alternativo do solo durante o período de validade.

II – Apresentar a comprovação da reposição florestal, em conformidade com o disposto nesta Instrução normativa.

Parágrafo único: No ato da emissão da renovação da autorização de supressão e uso alternativo do solo será considerado o ajuste do crédito de reposição florestal comprovado na autorização inicial.

Art. 14. Essa instrução normativa incidirá sobre os processos já protocolados na FEMARH e que ainda não tenham a Licença de Instalação emitida.

Art. 15. Quando da aplicação desta Instrução Normativa deverão ser observadas as disposições da legislação específica de floresta plantada.

Art. 16. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR.

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL ENTRE A FOMENTADORA E O DETENTOR DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL

Deverá ser acrescentado obrigatoriamente no Contrato de Concessão de Crédito de Reposição Florestal as seguintes informações.

DO TÍTULO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL ENTRE A FOMENTADORA E O DETENTOR DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL - PROPRIETÁRIO OU POSSESSOR DO IMÓVEL RURAL.

DO OBJETO

Pelo presente ato, a VENDEDORA vende a COMPRADORA créditos de reposição florestal, referentes ao Processo Nº. XXXXXX, Parecer Técnico Nº. XXXXX DCF Registrada na FEMARH sob código XXXXX, CPF Nº. XXXXXXX, para atendimento aos Artigos 26º § 4º, e artigo 33º § 4º da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012, e a Instrução Normativa nº. 06 de 15 de Dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, desde que condicionado ao integral pagamento do preço da cessão indicado no item 4 adiante, e que somente poderá ser considerado concluído para todos os fins de direito (com ou CRF efetivamente cedidos) mediante a emissão pela VENDEDORA do Termo de Quitação Integral do preço da cessão (o "Termo de Quitação").

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A VENDEDORA é registrada no IBAMA como empresa administradora de fomento florestal, registro Nº. XXXXX, possuidora de crédito de reposição florestal de floresta plantada na XXXXXXXX, vinculada à Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, conforme indicado no item anterior.

A COMPRADORA é empresa que utiliza de recursos naturais, registrada no IBAMA sob nº. XXXXX, portanto, empresa obrigada, nos termos do art. 3º da IN MMA nº. 06/2006, a se suprir de recursos para reposição florestal.

O IMÓVEL VINCULADO FLORESTAL encontra-se localizado na XXXXXXXX, município XXXXXXX, Estado XXXXXXX, coordenada geográfica XXXXXXX, com XXXX hectares de área autorizada para Uso Alternativo do Solo, com volumetria de XXXXXXX m³, cujo detentor é o Sr. XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, domiciliado a XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXX, estado de XXXXXXXX, licenciado junto do FEMARH sob o processo nº XXXXXXXX.

O presente contrato tem como base, a Instrução Normativa nº. 06 de 15 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre a "Reposição Florestal Obrigatória e o Consumo de Matéria-Prima Florestal" e os Artigos 26º § 4º e 33º § 4º da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 e a Instrução Normativa FEMARH nº 04 de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da Reposição florestal e o consumo de matéria prima florestal e dá outras providências.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA COMPRADORA

Comprovar o cumprimento da reposição floresta do imóvel rural vinculada a esta reposição junto a FEMARH. Boa Vista – RR, ____ de 2020.

Vendedor(a) _____ Comprador(a) _____

Testemunhas: 1: _____ CPF: _____ 2: _____ CPF: _____

ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL ENTRE A FOMENTADORA E O UTILIZADOR DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL

Deverá ser acrescentado obrigatoriamente no Contrato de Concessão de Crédito de Reposição Florestal as seguintes informações.

DO TÍTULO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL ENTRE A FOMENTADORA E O UTILIZADOR DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL - REPRESENTANTE DA EMPRESA MADEIREIRA.

DO OBJETO

Pelo presente ato, a VENDEDORA vende a COMPRADORA créditos de reposição florestal, referentes ao Processo Nº. XXXXXX, Parecer Técnico Nº. XXXXX DCF Registrada na FEMARH sob código XXXXX, CPF Nº. XXXXXXX, para atendimento aos Artigos 26º § 4º, e artigo 33º § 4º da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012, bem como a Instrução Normativa nº. 06 de 15 de Dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, desde que condicionado ao integral pagamento do preço da cessão indicado no item 4 adiante, e que somente poderá ser considerado concluído para todos os fins de direito (com ou CRF efetivamente cedidos) mediante a emissão pela VENDEDORA do Termo de Quitação Integral do preço da cessão (o "Termo de Quitação").

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A VENDEDORA é registrada no IBAMA como empresa administradora de fomento florestal, registro Nº. XXXXX, possuidora de crédito de reposição florestal de floresta plantada na XXXXXXXX, vinculada à Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, conforme indicado no item anterior.

A COMPRADORA é empresa que utiliza de recursos naturais, registrada no IBAMA sob nº. XXXXX, portanto, empresa obrigada, nos termos do art. 3º da IN MMA nº. 06/2006, a se suprir de recursos para reposição florestal.

O IMÓVEL VINCULADO FLORESTAL encontra-se localizado na XXXXXXXX, município XXXXXXX, Estado XXXXXXX, coordenada geográfica XXXXXXX, com XXXX hectares de área autorizada para Uso Alternativo do Solo, com volumetria de XXXXXXX m³, cujo detentor é o Sr. XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, domiciliado a XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXX, estado de XXXXXXXX, licenciado junto do FEMARH sob o processo nº XXXXXXXX.

O presente contrato tem como base, a Instrução Normativa nº. 06 de 15 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre a "Reposição Florestal Obrigatória e o Consumo de Matéria-Prima Florestal" e os Artigos 26º § 4º e 33º § 4º da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 e a Instrução Normativa FEMARH nº 04 de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da Reposição florestal e o consumo de matéria prima florestal e dá outras providências.

DA COMPRADORA

Comprovar o cumprimento da reposição floresta do imóvel rural vinculada a esta reposição junto a FEMARH. Boa Vista – RR, XXXXX de XXXX de 20XXXX.

Vendedor(a) _____ Comprador(a) _____

Detentor (a) do Imóvel Rural _____

Testemunhas: 1: _____ CPF: _____ 2: _____ CPF: _____

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em 13/08/2020, às 12:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

PORTARIA Nº 775/IPER/PRESI/GPRES, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 823-P, de 5 de junho de 2020, combinado com o Artigo 42 da Lei nº 30, de 30 de junho de 1999 e em conformidade ao Processo nº 15301.002182/2020.98,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO constante na Certidão de Tempo de Contribuição, protocolo nº 06001240.1.00281/20-5, emitida em 16/04/2020 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em favor da servidora DORALICE PRESTES JACAUNA COELHO, professora, matrícula 050002276, inscrita no CPF 041.042.342-49, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, conforme abaixo discriminado:

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
COMAR COMISSARIA DE AVARIAS LTDA	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	01/09/1975 a 29/03/1976
EXPRESSO TRANSMANAUS LTDA	AUX. DE ESCRITÓRIO	01/04/1976 a 08/08/1976
EMPIRE COMERCIAL LTDA	VENDEDORA	01/11/1977 a 11/05/1978
LUNDING IRMÃOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	BALCONISTA	16/05/1978 a 20/11/1979
ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	AUXILIAR DE CAIXA	04/12/1979 a 30/12/1981
AGOBAR GARCIA SEGUROS LTDA	AUX. DE ESCRITÓRIO	01/07/1982 a 30/12/1982
NOBSERGEI VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A	NÃO INFORMADO	01/03/1983 a 31/07/1985

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz 2.905 dias, correspondendo a 7 anos, 11 meses e 20 dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em 13/08/2020, às 12:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

PORTARIA Nº 776/IPER/PRESI/GPRES, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 823-P, de 5 de junho de 2020, combinado com o Artigo 42 da Lei nº 30, de 30 de junho de 1999 e em conformidade ao Processo nº 15301.002138/2020.88,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO constante na Certidão de Tempo de Contribuição, protocolo nº 08001290.1.03061/20-7, emitida em 05/03/2020 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em favor da servidora SANDRA LIMA LEAL, escritvã de polícia civil, matrícula 042000162, inscrita no CPF 225.835.802-72, lotada na Polícia Civil de Roraima - PCRR, conforme abaixo discriminado:

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	NÃO INFORMADO	01/09/1997 a 30/06/2003
ESTADO DE RORAIMA		01/07/2003 a 31/01/2004

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz 2.340 dias, correspondendo a 6 anos e 5 meses.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em 13/08/2020, às 12:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

PORTARIA Nº 777/IPER/PRESI/GPRES, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 823-P, de 5 de junho de 2020, combinado com o Artigo 42 da Lei nº 30, de 30 de junho de 1999 e em conformidade ao Processo nº 0004.000114/2020.71,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO constante na Certidão de Tempo de Contribuição, protocolo nº 27001010.1.00239/17-5, emitida em 03/10/2019, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em favor da servidora MARIA CLEMILDES BRANDÃO DE ALMEIDA, professora, matrícula 050028036, inscrita no CPF 112.202.952-72, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, conforme abaixo discriminado:

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
ESTADO DE RORAIMA	PROFESSORA	01/02/1996 a 16/02/2003

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz 2.571 dias, correspondendo a 7 anos e 16 dias.